

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo SEI nº , no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos do inciso II do art. 212 da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 157, de 24 de Junho de 2025, publicada no DODF nº 115, de 24 de Junho de 2025, página 33.

Art. 3º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 61, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Portaria nº 110, de 16 de maio de 2024, que regulamenta os limites e os procedimentos do Programa de Incentivo Fiscal à Cultura do Distrito Federal, previstos no art. 68 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 68 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 110, de 16 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

III – carta de intenção de incentivo: documento de manifestação formal de intenção de apoio ao projeto, emitido pela Incentivadora e assinado por seu representante legal e pelo agente cultural, com indicação do nome do projeto e de seu proponente, conforme modelo disponível no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural;

IX - Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal (CAP): é o órgão colegiado, composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, designados pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa para análise técnica e de mérito dos projetos culturais;

.....” (NR)

“Art. 9º.....

III -

r) projeto que preveja ações voltadas para crianças (com ênfase na primeira infância — zero a seis anos) ou idosos.

§ 3º Não é permitido que o mesmo tipo de ação ou atividade seja enquadrada em mais de um parâmetro para efeito de cálculo do percentual de isenção fiscal.” (NR)

“Art. 11.....

I -

a) formulário de inscrição do projeto cultural, de acordo com modelo disponível no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural;b) planilha orçamentária de recursos incentivados, de acordo com modelo disponível no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural;

IV - documento assinado, conforme modelo disponível no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, com as seguintes declarações:

a) declaração de que não é proprietário, sócio, diretor, administrador ou representante legal da incentivadora cultural;

i) declaração de que não possui cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade, que seja proprietário, sócio, diretor, administrador ou representante legal da incentivadora cultural.

§ 3º Os modelos de documentos serão disponibilizados no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural.

§ 5º O prazo de inscrição de projeto apresentado com carta de intenção de incentivo ou documento que comprove a seleção do projeto e agente cultural em edital de patrocínio de empresa incentivadora deve ser de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) dias corridos anteriores à data prevista para o início do período de pré-produção do projeto.

.....” (NR)

“Art.12.....

§ 6º Todas as comprovações orçamentárias devem ser apresentadas de forma organizada em um único PDF, com indicação de qual item da planilha orçamentária se trata a cotação, de acordo com modelo de documento disponível no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural.

.....” (NR)

“Art. 13.....

§ 3º Os recursos eventualmente derivados da ação proposta, como bilheteria e locação de espaços, não serão considerados no valor total do projeto, mas deverão ser indicados na Planilha Orçamentária Global, especificamente na planilha de recursos complementares, caso haja previsão de utilização no próprio projeto, ou ter seu uso justificado em outras ações ou desdobramentos. É facultado aos proponentes utilizar essas receitas para a realização de contrapartidas.” (NR)

“Art. 31. É vedada a inscrição e/ou a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de proprietário, sócio, diretor, administrador ou representante legal da incentivadora cultural, bem como de seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.” (NR)

“Art. 36.....

VI - se o valor solicitado está de acordo com o limite máximo definido para pessoa jurídica, nos termos do caput e do § 2º do art. 7º;

VIII - atendimento ao disposto nos §§ 2º e 10 do art. 11 desta Portaria;

IX - apresentação do documento descrito no § 6º do art. 12 desta Portaria; e

X - atendimento ao disposto nos arts. 16, 22 e 82 desta Portaria.

Parágrafo único. Serão motivos de inadmissão a não regularização dos itens descritos nos incisos I ao X, no prazo estabelecido no art. 35.” (NR)

“Art. 47. O agente cultural e a incentivadora cultural devem assinar instrumento legal denominado Termo de Compromisso de Incentivo após a publicação da Autorização de Captação, conforme modelo disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural.” (NR)

“Art. 50.....

I -

II - autorização para emissão de extratos e bloqueio da conta corrente do projeto pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, conforme modelo disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural.

.....” (NR)

“Art. 75.....

I -

II - planilha de readequação do projeto cultural, conforme modelo disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, se for o caso.

.....” (NR)

“Art. 79. Nos casos de aprovação total ou parcial do pedido de readequação, o agente cultural deve encaminhar em até 5 (cinco) dias úteis o formulário de inscrição e/ou a planilha orçamentária atualizados, com os devidos ajustes admitidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.” (NR)

“Art. 80.....

III - plano expográfico ou museográfico do projeto, quando aplicável; e

.....” (NR)

“Art. 81.....

I - relatório parcial de todas as atividades realizadas, de caráter declaratório, conforme modelo disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural;

.....” (NR)

“Art. 89.....

I - relatório de execução do objeto, conforme modelo disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, acompanhado de documentos que evidenciem a execução da ação cultural, tais como:

II - relatório de encerramento da conta, conforme modelo disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, acompanhado de documentos como:

....." (NR)

"Art. 112....."

VII - atraso na entrega dos relatórios parciais." (NR)

"Art. 113....."

VI - não apresentação da prestação de contas do projeto no prazo estabelecido;

VII - não entrega dos relatórios parciais;

VIII - não entrega ou a entrega em quantidade inferior a 1% (um por cento) da tiragem destinada à SECEC, nos projetos cujo objeto resulte em produto, tais como mídia óptica, CD, DVD, livro, revista, filme, obra de referência, catálogo de arte, entre outros;

IX - não entrega ou a entrega em quantidade inferior a 1% (um por cento) do total de ingressos destinados à SECEC; e

X - não entrega ou entrega parcial à SECEC dos bens adquiridos para a realização de projetos culturais com recursos incentivados." (NR)

"Art. 114....."

VI - movimentação bancária sem prévia autorização da SECEC; e

VII - imposição de dificuldade ou impedimento para a fiscalização da ação cultural.

....." (NR)

"Art. 128. Toda comunicação de agente cultural destinada à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, para ser considerada válida, deverá ser protocolada junto à SECEC, por meio da plataforma E-Protocolo, disponível no endereço eletrônico: <https://sistemas.df.gov.br/Protocolo/Login>. A documentação deve estar devidamente assinada, com identificação do signatário, que deve ser o proponente do projeto ou seu representante legal, respaldado por procuração específica registrada em cartório.

....." (NR)

"Art. 132. Os documentos relacionados aos projetos culturais inscritos no Programa de Incentivo Fiscal à Cultura do Distrito Federal devem ser protocolados na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por meio da plataforma E-Protocolo, disponível no endereço eletrônico: <https://sistemas.df.gov.br/Protocolo/Login>, aos cuidados da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural.

....." (NR)

"Art. 134. O relatório parcial de atividades, as solicitações de readequação, de qualquer ordem, e o relatório final de prestação de contas devem ser entregues de acordo com os modelos dos formulários disponíveis no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 110, de 16 de maio de 2024:

I - alínea k), do inciso III, do art. 9º;

II - § 1º do art. 35;

III - alíneas c) e e) do inciso II do art. 89; e

IV - Incisos II, III e V do Art. 112.

CLÁUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Estabelece o período de inscrição de projetos no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal, previsto na Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, para o ano de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 68 da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O prazo para inscrição de projetos culturais no ano de 2026 estará aberto a partir da 00h do dia 23 de março de 2026 e se encerrará às 23h59 do dia 31 de agosto de 2026, observados os limites orçamentários destinados ao Programa de Incentivo Fiscal, conforme indicado na Portaria SEEC nº 08, de 06 de janeiro de 2026, bem como as regras estabelecidas na Portaria SECEC nº 110, de 16 de maio de 2024, relativas à inscrição, execução e prestação de contas de projetos no Programa de Incentivo Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ABRANTES

SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pag. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023; considerando a necessidade de instauração, acompanhamento e controle efetivo de procedimentos de Tomada de Contas Especiais, o que dispõe a Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF, Instrução Normativa nº 05/2022-CGDF e o Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE-3, constituída por meio da Portaria nº 168 de 06 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108 de 07 de junho de 2017, página 43 e pelas Portarias nº 270, de 22 de julho de 2019, publicada no DODF nº 138, de 24 de julho de 2019, pag. 24 e nº 119, de 06 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, pag. 70.

Art. 2º Ficam redistribuídos para a devida instrução na forma da legislação vigente os autos dos Processos nº 0150-002420/2017, nº 0150-000364/2016, nº 00150-00002145/2022-36 e nº 0150-002007/2016, para a Comissão Permanente de Tomadas de Contas - CPTCE-1, constituída por meio da Portaria nº 184, de 22 de junho de 2017, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2017, pag. 42.

Art. 3º Convalidar todos os atos praticados pela mencionada Comissão dissolvida por este instrumento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 16 DE MARÇO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 1617/2024 (DOC. SEI/GDF N.º 154697018), emitido em 25 de outubro de 2024, para o endereço: SHI/SUL QI 19 CONJUNTO 11 Nº 04 - LAGO SUL/DF, tendo por proprietários GUSTAVO QUADROS MIRANDA JUNIOR e LARISSA GUERRA MARTINI MIRANDA, autor do projeto de arquitetura DANIELE FRANCO FERREIRA, processo nº 00390-00007270/2024-62, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 16 DE MARÇO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 176/2026 (194911426), emitido em 13 de fevereiro de 2026, para o endereço: AR 17 CONJUNTO 12, NÚMERO 28 - SOBRADINHO II/DF, tendo por proprietária MARIA DO SOCORRO MENDES DA SILVA, autoras do projeto de arquitetura NATÁLIA SILVA SOUZA e RAFAELA OLIVEIRA QUEIROZ processo nº 00390-00000702/2026-76, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre as atribuições das unidades administrativas da Adasa relativas ao processo de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos (CBRH) e da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos para não prestadores de serviços públicos (TFU-NP).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, a Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, a Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, e em conformidade com as Resoluções Adasa nº 49 e nº 50, ambas de 23 de dezembro de 2024, e considerando o que consta no Processo SEI nº 00197-00000407/2026-15, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as atribuições das unidades administrativas da Adasa em relação aos processos de arrecadação e cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Distrito Federal (CBRH) e da taxa de fiscalização de recursos hídricos para não prestadores de serviços públicos (TFU-NP).